

PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2027

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios tendo em vista atingir o equilíbrio financeiro horizontal e vertical é obtida, entre outras, através da participação variável de até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, *cfr* estipula a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Neste pressuposto e atento a que, nos termos da alínea g) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a participação em impostos constitui uma receita municipal, informa-se todos os munícipes que, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de setembro, para o ano económicos de 2027, uma participação **de 4% no IRS** sobre os rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, a participação aprovada de 4% no IRS, foi comunicada eletronicamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de aplicação no ano de 2027.

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Fundamentação legal
<i>Participação Variável no IRS</i>	<i>29/09/2026</i>	<i>4%</i>	<i>N.º 1 e 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro</i>